



Handwritten signatures and initials in blue and black ink, including a circled number '09'.

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO -COVID-19-

Considerando que:

- a) Atendendo à atual situação de emergência de saúde pública ocasionada pela epidemia da doença COVID-19, torna-se imperioso e primordial o contributo das IPSS's, enquanto prestadores de cuidados à população mais idosa;
- b) O desafio que enfrentamos atualmente é de todos e exige a mobilização e esforços concertados para evitar a propagação desta pandemia;
- c) É fundamental uma resposta célere, coordenada e efetiva, especialmente junto daqueles que se encontram em situações mais vulneráveis e considerados grupos de risco, como a população mais idosa;
- d) Neste contexto, exige-se às instituições particulares de solidariedade social o reforço das suas medidas de apoio junto da população idosa através de uma rápida adaptação e flexibilização das suas respostas sociais;
- e) As exigências que são impostas a todos os que trabalham com a população idosa colocam estes profissionais em situações extremas de desgaste e sobretudo de risco potencial.

Neste âmbito, o Município da Chamusca pretende com o presente protocolo contribuir para apoiar as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS's) do concelho, na minimização do risco de infeção do novo coronavírus e no apoio aos custos acrescidos para que cumpram todas as orientações e cuidados emanados da Direção Geral de Saúde (DGS).

ENTRE:

MUNICÍPIO DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 305 564, com sede na Rua Direita de São Pedro, 2140-098 Chamusca, distrito de Santarém, telefone n.º 249 769 100, fax n.º 249 760 211, com endereço de *email* geral@cm-chamusca.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado, com poderes para o ato, como **Primeiro Outorgante**;

E as IPSS's do concelho da Chamusca:

CENTRO DE APOIO SOCIAL DA CARREGUEIRA, pessoa coletiva n.º 503 524 158, com sede na Rua do Algaz n.º 1 e 3, 2140-667 Carregueira, distrito de Santarém de telefone n.º 249 741 222, com endereço de *email* cascarregueira@gmail.com, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Direção, Horácio Protásio Ruivo, com poderes para o ato;



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA CHAMUSCA, pessoa coletiva n.º 501 266 488, com sede na Rua Eng. Pimentel Rolim, 2140-125 Chamusca, distrito de Santarém, telefone n.º 249 760 080, com endereço de *email* geral@scmc@mail.telepac.pt, representada pelo Exmo. Sr. Provedor, Nuno José Ascenso Fialho dos Anjos Castelão, com poderes para o ato;

CASULME- CENTRO DE APOIO SOCIAL DE ULME, pessoa coletiva n.º 503 109 363, com sede na Rua Francisco Gomes Rato, lote 8, 2140-373 Ulme, distrito de Santarém, telefone n.º 249 770 222, com endereço de *email* casulme@mail.telepac.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Direção, João Manuel Duarte Lourenço com poderes para o ato;

ACONCHEGO – CENTRO DE APOIO SOCIAL DE VALE DE CAVALOS, pessoa coletiva n.º 503 927 791, com sede em Jardim 25 de Abril N.º 1, 2140-405 Vale de Cavalos, distrito de Santarém, telefone n.º 249 780 166, com endereço de *email* aconchegodir@sapo.pt, representado pelo Membro da Comissão Administrativa Provisória do Aconchego, Vítor Hugo Frazão da Costa, com poderes para o ato;

CENTRO DE ACOLHIMENTO SOCIAL DO CHOUTO, pessoa coletiva n.º 503 489 700, com sede no Bairro de São Pedro, A1, 2140-226 Chouto, distrito de Santarém, telefone n.º 249 771 186, com endereço de *email* casc_chouto@iol.pt, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Direção, João Gabriel Garcias Rodrigues, com poderes para o ato;

CENTRO DE APOIO SOCIAL DA PARREIRA, pessoa coletiva n.º 505 321 866, com sede na Rua do Centro de dia n.º 4, 2140-500 Parreira, distrito de Santarém, telefone n.º 249 770 021, com endereço de *email* caspparreira@gmail.com, representado pelo Exmo. Sr. Presidente da Direção, Jorge Manuel António Ferreira, com poderes para o ato.

Todos intervindo na qualidade de **Segundos Outorgantes**.

É acordado e celebrado, livremente e de boa fé o presente protocolo de cooperação, ao abrigo do disposto na alínea v) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, que estabelece o Regime Jurídico das Autarquias Locais, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

Cláusula n.º 1 **Objeto**

Pelo presente protocolo o Município da Chamusca apoiará as IPSS's do Concelho da Chamusca nos custos para a aquisição de equipamentos de proteção individual e produtos/material de limpeza e desinfeção bem como na



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including a circled number '169' and several illegible signatures.

comparticipação de testes COVID que as instituições entendam aplicar aos seus utentes, fora do Serviço Nacional de Saúde.

Cláusula n.º 2 Valor das participações

O valor do apoio será calculado com base no número de utentes de cada Instituição, conforme tabela abaixo, sendo o valor a atribuir a cada IPSS o valor da coluna "Total".

	n.º Utentes ERPI	n.º Utentes AD	Valor apoio utentes ERPI	Valor apoio utentes AD	Total
CAS Carregueira	58	49	5 800,00 €	2 450,00 €	8 250,00 €
SCM Chamusca	50	36	5 000,00 €	1 800,00 €	6 800,00 €
CAS Ulme	0	70	0,00 €	3 500,00 €	3 500,00 €
Aconchego	0	61	0,00 €	3 050,00 €	3 050,00 €
CAS Chouto	20	24	2 000,00 €	1 200,00 €	3 200,00 €
CAS Parreira	17	21	1 700,00 €	1 050,00 €	2 750,00 €
					27 550,00 €
Valor por utente ERPI	100,00 €				
Valor por utente AD	50,00 €				

Cláusula n.º 3 Obrigações dos Segundos Outorgantes

Pelo presente protocolo os **Segundos Outorgantes** comprometem-se a:

- Aplicar o apoio concedido ao fim a que se destina;
- Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados por parte da Câmara Municipal.



Cláusula n.º 4 Vigência

O presente protocolo vigorará até que se verifique a situação epidemiológica do país, podendo ser revisto a qualquer momento em caso de necessidades devidamente justificadas.

Cláusula n.º 5 Área de Atribuição

O presente protocolo destina-se à área da saúde, de acordo com a alínea g) do número 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, alterada pela Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto.

Cláusula n.º 6 Legislação

O presente protocolo é celebrado no âmbito da legislação aplicável, nomeadamente, alínea v) do número 1 do artigo 33.º, da Lei nº75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação e Lei n.º 6/2020 de 10 de abril.

Cláusula n.º 7 Dúvidas interpretativas

As dúvidas interpretativas ocorridas na execução deste protocolo serão resolvidas pelo Primeiro Outorgante, ouvidos os Segundos Outorgantes.

Cláusula n.º 8 Publicitação e publicidade

Ambos os outorgantes deverão publicitar devidamente este protocolo, nos locais de estilo, e publicá-lo nas suas páginas da Internet.

O presente protocolo está conforme a vontade das partes, tendo sido elaborados 7 exemplares, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

Chamusca, 22 de abril de 2020



Os Outorgantes,

O Presidente da Câmara Municipal da Chamusca



(Paulo Jorge Mira Lucas Cegonho Queimado)

O Presidente da Direção do Centro de Apoio Social da Carregueira



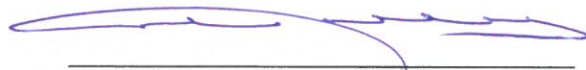
(Horácio Protásio Ruivo)

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia da Chamusca



(Nuno José Ascenso Fialho dos Anjos Castela)

O Presidente da Direção do Centro de Apoio Social de Ulme "CASULME"



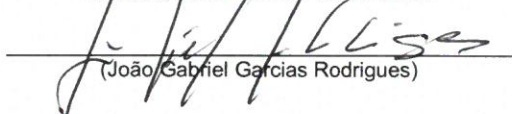
(João Manuel Duarte Lourenço)

Membro da Comissão Administrativa Provisória do Aconchego – Centro de Apoio Social



(Vítor Hugo Frazão da Costa)

O Presidente da Direção do Centro de Acolhimento Social do Chouto



(João Gabriel Garcias Rodrigues)

O Presidente da Direção do Centro de Apoio Social da Parreira



(Jorge Manuel António Ferreira)

